



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.051/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.385.586,25 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá - MG autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 2.385.586,25 (Dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para adicionar às despesas abaixo discriminadas nos montantes indicados:

Ficha	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
56	02.03.01.04.122.0002.2005	3.1.90.11.00	100	R\$ 295.957,45
57	02.03.01.04.122.0002.2005	3.1.90.13.00	100	R\$ 30.452,05
60	02.03.01.04.122.0002.2005	3.1.91.13.00	100	R\$ 34.396,23
70	02.03.01.04.122.0002.2005	3.3.90.93.00	100	R\$ 300.000,00
73	02.03.01.04.122.0002.2006	3.1.90.11.00	100	R\$ 47.364,92
85	02.03.01.04.125.0002.2008	3.1.90.11.00	100	R\$ 32.591,76
99	02.03.01.28.843.0000.0003	3.2.90.21.00	100	R\$ 42.000,00
101	02.03.01.28.843.0000.0003	3.2.91.21.00	100	R\$ 60.893,46
103	02.03.01.28.843.0000.0003	4.6.90.71.00	100	R\$ 35.500,00
104	02.03.01.28.843.0000.0003	4.6.90.77.00	100	R\$ 205.901,18
113	02.04.01.27.122.0002.2009	3.1.90.11.00	100	R\$ 34.979,53
114	02.04.01.27.122.0002.2009	3.1.90.13.00	100	R\$ 11.123,05
125	02.04.01.27.812.0004.2010	3.1.90.04.00	100	R\$ 13.277,78
127	02.04.01.27.812.0004.2010	3.1.90.13.00	100	R\$ 16.128,78
234	02.06.01.15.122.0002.2026	3.1.90.11.00	100	R\$ 71.891,56
245	02.06.01.15.122.0002.2026	3.3.90.93.00	100	R\$ 16.953,68
248	02.06.01.15.451.0011.2027	3.1.90.04.00	100	R\$ 43.721,80
249	02.06.01.15.451.0011.2027	3.1.90.11.00	100	R\$ 123.820,58
263	02.06.01.15.452.0011.2028	3.1.90.04.00	100	R\$ 134.471,16
282	02.07.01.08.122.0002.2030	3.1.90.11.00	100	R\$ 112.339,02
311	02.07.01.08.244.0012.2031	3.3.90.93.00	100	R\$ 10.731,32



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

317	02.07.02.08.243.0012.2033	3.1.90.11.00	100	R\$ 37.356,63
334	02.08.01.10.122.0002.2035	3.1.90.11.00	100	R\$ 21.630,79
338	02.08.01.10.122.0002.2035	3.1.91.13.00	102	R\$ 11.537,20
359	02.08.01.10.301.0013.2036	3.1.90.11.00	102	R\$ 300.000,00
363	02.08.01.10.301.0013.2036	3.1.91.13.00	102	R\$ 43.860,00
398	02.08.01.10.302.0013.2038	3.1.90.04.00	102	R\$ 30.884,85
456	02.08.01.10.304.0013.2043	3.1.90.11.00	102	R\$ 32.805,70
469	02.08.01.28.846.0000.0001	3.1.91.13.00	100	R\$ 85.288,71
484	02.09.01.12.122.0002.2044	3.3.90.93.00	100	R\$ 111.863,20
610	02.09.01.12.362.0014.2047	3.1.90.04.00	100	R\$ 25.097,84
621	02.07.02.08.243.0012.2033	3.3.90.93.00	100	R\$ 10.766,02

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizada como origem a tendência de excesso de arrecadação nas fontes 100 e 102.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado, por esta lei, ao poder executivo a realização das suplementações e alterações orçamentárias que se julgarem necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 28 de Setembro de 2.022.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 28/09/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG